



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.609, de 21 de julho de 2015 que “Institui gratificação a profissionais atuantes no programa de saúde da família e autoriza a contratação emergencial”.

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.609, de 21 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a gratificação especial por atuação nos Programas de Saúde da Família aos servidores do cargo de médico, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo e regime suplementar de trabalho, aos servidores do cargo de Cirurgião Dentista, no valor mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo e regime suplementar de trabalho e aos servidores do cargo de Enfermeiro, no valor mensal de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo e regime suplementar de trabalho, lotados exclusivamente para o atendimento em regime integral de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A gratificação será devida inclusive nos afastamentos legais, considerando como efetivo exercício.

§2º Sobre o valor percebido a título de gratificação estabelecido no *caput* do presente artigo incidirão os descontos previdenciários e legais cabíveis.

§3º Os servidores lotados nos postos de saúde em execução dos Programas de Saúde de Família deverão obedecer as diretrizes federais nos exercícios das funções específicas, independente de percepção da gratificação especial definida no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa a concessão de gratificação especial por atuação nos Programas de Saúde da Família aos servidores do cargo de Enfermeiro, uma vez que somente os servidores do cargo de Médico e de Cirurgião Dentista percebem tal gratificação.

Justificamos o presente Projeto em razão da necessidade de mantermos a qualidade nos serviços na área da saúde pública municipal, que são de relevantes interesses público, bem como ampliar as gratificações aos servidores do cargo de Enfermeiro.

Por tais razões justifica-se o presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 27 de agosto de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**